



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI Nº 293/2009

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 289 DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 289 de 07 de agosto de 2009, que criou o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e instituiu o Conselho Municipal de Habitação do FHIS, que passará a vigora com a seguinte alteração:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa, formado por representantes conforme a disposição abaixo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Associação Feminina de Serranópolis de Minas;
- e) 01 (um) representante da Associação dos Moradores do Bairro Floresta;
- f) 01 (um) representante dos Comerciantes municipais;
- g) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- i) 02 (dois) representantes das Associações dos Pequenos Produtores Rurais da Municipalidade;

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º - Ficará garantido o princípio democrático na escolha dos representantes do Conselho que serão encaminhados ao Chefe do Executivo para publicação e nomeação através de Decreto ou Portaria. O Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Habitação é considerado serviço de relevante valor social, e não será remunerado.

§ 4º - A Presidência do Conselho Municipal de Habitação - Gestor do FHIS será exercida pelo representante responsável pela área habitacional.

§ 5º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 6º - Competirá a Secretaria Municipal de Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, 02 de setembro de 2009.


ELPIDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal